

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 15/2020

Processo: 7099/2020

Data: 14 de fevereiro de 2020

Matéria: PL 2598/2020 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereador Jucimar Borges da Silveira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única, parcelamento e dá outras providências.

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única e parcelamento.

Análise:

Inicialmente, pertinente o objeto da proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, pois o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, estipula que *“a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça”*.

Outrossim, O parcelamento de crédito tributário é legalmente admitido, desde que previsto em lei, conforme autoriza o Código Tributário Nacional, art. 155-A. O Município, que detém competência constitucional para a instituição do IPTU, pode editar lei específica autorizando o parcelamento de seus créditos tributários.

Se constata, a partir da análise das leis municipais, que o Poder Executivo adotou a mesma medida nos exercícios anteriores. Portanto, não se configura uma medida eventual ou episódica e sim um benefício que foi posto em exercícios anteriores, afastando-se a aplicação da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), sendo a integração da medida no contexto do planejamento governamental, descaracterizando-se como eventual.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2598, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

Conclusão do Voto:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2020.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

Pelas conclusões:

Vereador Sandro Drum

Vereador Loreno Feix